



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 412/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente:  
DR. CARLOS EDUARDO BLAITH.

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de agosto do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, Pa. autuo a  
presente reclamação apresentada por  
FAURO JOSÉ BOA DOS SANTOS contra  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES.

OBJETO: Sal. bases., sal. fam., fêr. em dôbro (2 períodos) e propel.,  
dif. sal., (ad. not.), ind., sal. doença., hor. ext., dom. e fer., trabalh.  
Sub-total: cr\$29.388,32



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 412172  
Em 031 08 11972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos TRÊS dias do mês de AGOSTO de 1972.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS.

SERVENTE (Reclamante) CASADO (Estado Civil) BRASILEIRO (Nacionalidade)

residente na Rua 13 de Maio, s/nº, Montenegro, Rs, portador da C.P. — N.º 68 632, Série 139ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

BARCELLOS & CIA. LTDA. (Reclamado) Construções e Pavimentações. (Atividade)

domiciliado na Vila Cinco (5) de Maio, MONTENEGRO, RS. (Rua e número)

DECLAROU:

Que foi admitido em 04 de setembro de 1963;  
Que não recebe seus salários normalmente já há quatro meses;  
Que não percebe também o salário-família referente a **seis** (6) filhos;  
Que trabalhou determinado tempo, não se recordando quanto exatamente, durante à noite e não recebeu horas noturnas **nem** tão pouco domingos e feriados em que trabalhou e que já tem vencidas três (3) períodos de férias e 25 dias, intercalados de atestados-médico e finalmente este ve no seguro (8) oito dias e também não percebeu os salários respectivos; Que no dia 26 de julho de 1972 venceu o aviso prévio que recebeu da reclamada;

FACE AO EXPÓSTO, RECLAMA:

- a)-Salários atrasados (abr-mai-jun e jul) 4 meses:.....CR\$ 998,40
- b)-Salário-família(6 filhos)-4 meses-:.....CR\$ 299,52
- c)-Férias vencidas(68/69) em dôbro:.....CR\$ 332,80
- d)-Férias vencidas(69/70) em dôbro:.....CR\$ 332,80
- e)-Férias proporcionais(70/71)-15 dias-:.....CR\$ 124,80
- f)-Diferenças de Adicional noturno(jan/71-abr/71):.....CR\$ 118,80
- " " " " (mai/71-mar/72):.....CR\$ 224,40
- g)- Indenização(8 anos e 10 meses)- 9 anos-:.....CR\$26.956,80
- h)- Salário-doença(5 atestados entregues à reclamada)....a calcular.
- i)-horas extras(em todo o período trabalhado p/reclamada)" "
- j)-domingos e feriados(" " " " " )" "

SUB-TOTAL:CR\$ 29.388,32

O reclamante ficou ciente de que a audiência foi designada para o

o próximo dia (10) dez de agosto de 1972, às (13:45) treze horas e quarenta e cinco minutos, podendo, nessa oportunidade, se julgar necessário, trazer provas documental e testemunha, estas no máximo em número de três(3).  
O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente re



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

---

NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS.

Reclamante:

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 10 de Agosto de 1972 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado e relativamente pessoalmente e, ao recebimento expedição notificação, através do Ofi- cial de justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 03 de Agosto de 19 72

RECEBI: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



4  
forney

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 412/72.

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA.**  
**Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Nauro José Rosa dos Santos.**

Reclamado : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, Rs.**, na rua

**Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** no dia **DEZ**  
( **10** ) do mês de **AGOSTO/72,** a **treze e quarenta e cinco** ( **13:45** ) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 03 de **agosto** de 1972.

*Antônio*

*Maurício Fortes*

**Maurício Fortes.**  
**Chefe de Secretaria.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten initials: P S my*

PROCESSO Nº 412/72

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto

, apregoados os litigantes: NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, salário família, férias, diferenças salariais, indenização, salário doença, horas extras, domingos e feriados. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas nesta Secretaria da Junta. Pedindo a palavra o reclamante, pelo mesmo foi dito que desejava retificar o cálculo da indenização constante no item g do peticionado de fls. 2, para R\$ 2 700,00, e não conforme constou na petição inicial. A seguir, as partes manifestaram o desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, no dia 16 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ, a importância de R\$ 4 300,00 em moeda corrente nacional. Pelo recebimento desta importância, o reclamante dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação quanto ao que postulou na presente ação. Fica convencionada a cláusula penal de 20% em favor do reclamante sobre o montante acordado, no caso de inadimplemento por parte da reclamada do presente acordo. Custas pela reclamada de R\$ 173,80. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature: Pedro Luiz Serafini*  
PEDRO LUIZ SERAFINI  
Juiz do Trabalho - Substituto

*Handwritten signature: Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature: André Luiz Mottin*  
ANDRE LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



Reclamante

*Handwritten signature: Nauro José Rosa dos Santos*  
Reclamada

*Handwritten signature: Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

76

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorrido o  
prazo, a reclamada não cumpriu o acôrdo  
constante na ata de fls.5.

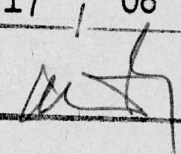
DOU FÉ. Montenegro, 17.8.72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

### CONCLUSÃO

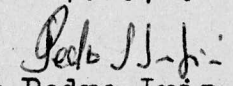
Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17 / 08 / 72.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

Em 17.8.72.

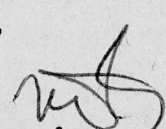
  
Dr. Pedro Luiz Serafini.

Juiz do Trabalho, Presi-  
dente Substituto.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, ~~nesta data, em~~  
~~cumprimento ao r. despacho supra foi ex-~~  
~~pedido o competente M. de Citação e entre~~  
~~que ao Oficial de Justiça.~~

DOU FÉ. Montenegro, 17.8.72.

  
MAURÍCIO FORTES.  
Chefe de Secretaria.




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DESPACHO.  
na forma abaixo:

O Doutor Pedro Luiz Serafini. Juiz do Trabalho,  
Presidente Subst. da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta,  
Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS  
e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a  
BARCELLOS & CIA. LTDA., com endereço na Vila Cinco de Maio,  
Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.333,90 (CINCO MIL TREZEN-  
TOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS)---,  
correspondente ao principal, cláusula penal, custas e impresso, no processo  
n.º 412/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 17 de agosto de 1 972.  
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,  
e eu, MAURÍCIO FORTES, , Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$4.300,00  
Cláusula penal(20%).CR\$ 860,00  
Custas:.....CR\$ 173,80  
Impresso:.....CR\$ 0,10  
Total:.....CR\$5.333,90

  
Juiz do Trabalho, Presidente Subst.  
**Dr. Pedro Luiz Serafini.**

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondentes às custas da execução.

*128-72*  
*Armando*

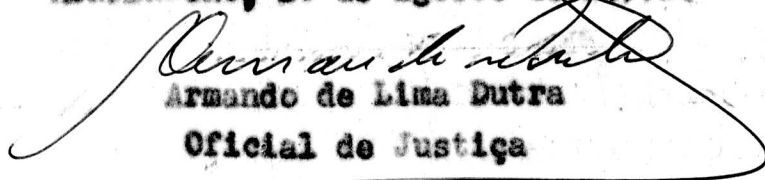
*7*  
*A*



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, na Secretaria desta Junta, à Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé

MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça


CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem que a Peda.

cumprisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 23/08/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

*8.*

**AUTO DE PENHORA**

Aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls., passado a favor de NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS e F. NACIONAL contra BARCELLOS & CIA. LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 5.333,90 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS.), não tendo o executado, no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora de um (1) caminhão, marca Scânia Vabis, placas nº GJ 52.22, Motor nº 1644, cilindros 06, ano 1.963, capacidade de carga CMT. 16 toneladas H.P. 165, nº de passageiros 2, Rodado duplo, cor laranja, em bom estado de conservação, e sem carroçaria. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente, que assino.

*[Assinatura]*  
Executado  
BARCELLOS & CIA. LTDA.

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino juntamente com o depositário.

*[Assinatura]*  
Depositário  
ALBANO VALDA PRADE  
Rua Cap. Cruz nº 1890

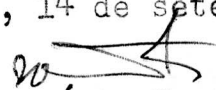
*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que tramitam nesta J.C.J., em fase de execução, também, os processos abaixo relacionados, em que é executada, a firma BARCELLOS & CIA.LTDA.

<u>PROC.Nº</u>	<u>PRINCIPAL</u>	<u>CUSTAS</u>	<u>TOTAL DEVIDO</u>
333/72	250,00	-	250,00
334/72	700,00	-	700,00
337/72	1.800,00	-	1.800,00
339/72	250,00	-	250,00
352/72	250,00	-	250,00
363-64/72	650,00	-	650,00
366/72	200,00	-	200,00
371/72	2.000,00	-	2.000,00
375/72	700,00	-	700,00
377/72	1.400,00	-	1.400,00
385/72	-.-	71,90	71,90
389/72	300,00	-	300,00
386-87/72	1.260,00	77,90	1.337,90
394/72	250,00	171,10	421,10
400/72	440,00	40,30	480,30
403/72	1.931,00	111,10	2.042,10
405/72	130,00	13,10	143,10
406/72	1.649,80	82,40	1.732,20
407/72	1.440,43	89,90	1.530,33
408/72	476,83	36,90	513,73
411/72	1.440,40	97,50	1.537,90
419/72	1.054,45	70,20	1.124,65
422/72	3.205,40	147,35	3.352,75
423/72	5.038,81	179,20	5.218,01
425/72	5.677,16	170,60	5.847,76
426/72	250,00	35,50	285,50
427/72	2.314,61	119,80	2.434,41
432/72	811,40	58,70	870,10
437/72	208,10	16,10	224,20
439/72	845,00	53,90	898,90
441/72	1.443,92	81,60	1.525,52
447/72	3.770,00	161,10	3.931,10
449/72	520,00	37,10	557,10
	<u>42.657,31</u>	<u>1.923,25</u>	<u>44.580,56</u>

Montenegro, 14 de setembro de 1972.

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14/09/72

*[Handwritten signature]*

**MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA**

*Devido o Sr. Oficial de Praticas ter sido mandado com a colocação feita.*

*Estende-se a primeira afin de que ele garanta a execução de todos os direitos retro selecionados.*

*Elabore-se auto de primeira contagem do mês todos os valores garantidos e a relação dos processos a que se refere, comunicando-se a executada.*

*As formalidades referentes a depositário ficam dispensadas.*

14-09-72  
*[Handwritten signature]*

**CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho - Presidente**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio - N/M ....., onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de PAULO SÉRGIO DOS REIS DUARTE e outros contra BARCELLOS & CIA. LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 44.580,56 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora, digo, a extensão da penhora fls. 8 dos presentes autos para garantir a execução dos processos de n.ºs.: 333, 334, 337, 339, 352, 363-64, 366, 371, 375, 377, 385, 389, 386-87, 394, 400, 403, 405, 406, 407, 408, 411, 419, 422, 423, 425, 426, 427, 432, 437, 439, 441, 447 e 449, todos referentes ao ano de 1.972, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, à fls. 9, verso, do processo n.º 412/72.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Antônio Executado  
BARCELLOS & CIA; LTDA.  
Armando de Lima Dutra Oficial de Justiça  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
AUTO DE DEPÓSITO

~~Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.~~

..... Depositário  
..... Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data e, em cumprimento -  
ao despacho exarado à fls. 9, verso, dos presentes autos  
elaborei Auto de Penhora, retro, tendo a executada toma  
do conhecimento da extensão da penhora, na pessoa de seu  
preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem embargo à  
penhora.

DOU FE. Montenegro, 25/09/72

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
zados ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 25/09/72  
*Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*fulgo habiteu-  
do a penhora.  
Na ausência de avaliação  
do oficial, nomeo para tom-  
ar o Sr. Antonio Bontinho.  
Tome-se o com-  
promisso de lei.*

*25-9-72*  
*Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari o Sr. ANTÔNIO COUTINHO brasileira casado, residente na Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia avaliação, referente ao processo em que são partes: NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho, Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

Perito  
Avaliador  
ANTÔNIO COUTINHO

Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

PROCESSO Nº 412/72.


TÉRMO DE COMPROMISSO

As partes, a saber, Sr. João Rosa dos Santos, residente em Rua Dr. Flores, nº 10, e Sr. Antônio Coutinho, residente em Rua Dr. Flores, nº 10, ambas no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, celebraram o presente compromisso de não recorrerem de qualquer decisão proferida pelo Juízo de Conciliação e Julgamento de São Paulo, no âmbito do processo nº 412/72, sob o número de folhas 10, em 03 de 10 de 1972.

**JUNTADA**

Faço juntada laudo de  
Avaliação que refere

Em 03 de 10 de 19 72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

DR. CARLOS RIBEIRO BASTI

MAURÍCIO FORTES

ANTÔNIO COUTINHO



J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 454/72

Em 03/ 10 / 72

AK

72  
26

*J. A. ...*  
03-10-72  
*[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

Exmº Sr.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

DD. Juiz do Trabalho, presidente da Junta  
de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro - RS

Antônio Coutinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido nomeado por vossa Exª, como avaliador no processo nº 412/72, em que são partes Naurro José Rosa dos Santos, como exequente, e Barcellos & Cia. Ltda. como executada, vem respeitosamente apresentar o laudo da avaliação do caminhão marca Scania Vabis, placa nº GJ- 52.22, motor nº 1644, com 06 cilindros, modelo 1963, capacidade de carga CMT 16 toneladas, 165 HP, rodado duplo, cor laranja, sem carroceria, em bom estado de conservação que é avaliado em Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

Montenegro, 3 de outubro de 1972.

*[Signature]*  
Antônio Coutinho

CONCLUSÃO  
...  
Montenegro, 03/10/72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

PUBLIQUE-SE EDITAL DE PRAÇA.

Data supra.

CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no cálculo de fls.9, na importância referente ao processo nº333/72, constou como crédito do reclamante a importância de Cr\$... 250,00, quando deveria constar Cr\$1.058,70 (Hum mil e cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos), que é a importância certa. Dou fé.

Montenegro, 03 de outubro de 1972

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

E D I T A L D E P R A Ç A

. EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS (proc. nº 412/72) e outros (proc. nºs. 333, 334, 337, 339, 352, 363-64, 366, 371, 375, 377, 385, 389, 386-87, 394, 400, 403, 405, 406, 407, 408, 411, 419, 422, 423, 425, 426, 427, 432, 437, 439, 441, 447 e 449, todos referentes ao ano de 1972), contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia vinte e três (23) de outubro de 1972, às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem:

"Um (1) caminhão, marca Scânia Vabis, placas nº GJ 52.22, Motor nº 1644, cilindros 06, ano 1.963, capacidade de carga CMT. 16 toneladas H.P. 165, nº de passageiros 2, Rodado duplo, cor laranja, em bom estado de conservação, e sem carroçaria", AVALIADO em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) cruzeiros.


O lance de arrematação deverá ser garantido com 20 % (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maria José A. Fracasso, Auxiliar Judiciário Pj-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subcrevi, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972).



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DE SECRETARIA

**JUNTADA**

Faco juntada editais p. 1  
blicados

Em 20 de 10 de 1972

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

14  
20

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital abaixo, foi publicado no jornal "O Progresso", edição de 14.10.72. Dou fé.  
Montenegro, 20 de outubro de 1972

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**P. J. - J. T. - Junta de Conciliação e Julgamento**  
**Edital de Praça**

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS (proc. n° 412/72) e outros (proc. ns. 333, 334, 337, 339, 352, 363-64, 366, 371, 375, 377, 385, 389, 386-87, 394, 400, 403, 405, 406, 407, 408, 411, 419, 422, 423, 425, 426, 427, 432, 437,

439, 441, 447 e 449, todos referentes ao ano de 1972 contra BARCELLOS & CIA. LTDA.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro :

FAZ SABER que no dia vinte e três (23) de outubro de 1972, às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem :

«Um (1) caminhão, marca Scânia Vabis, placas PJ n. 52.22, Motor n. 1644, cilindros 06, ano 1.963, capacidade de carga CMT. 16 toneladas H. P. 165, n. de passageiros 2, Rodado duplo, cor laranja, em bom estado de conservação e sem carroçaria», AVALIADO em Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros.

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maria José A. Fracasso, auxiliar Judiciário Pj-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos três dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1972)

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria

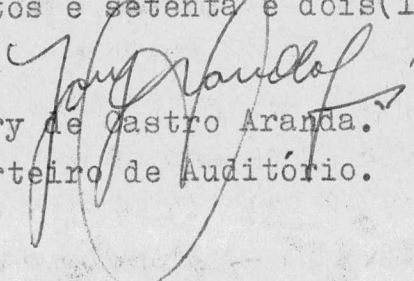
Um voto pelo grupo de Trabalhador

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao EDITAL de fls.13, dêstes autos, foi apregoado em hasta pública, PRAÇA para venda e arrematação do bem penhora do constante no referido EDITAL DE PRAÇA, NÃO TENDO NO LOCAL, DATA e HORA designados, comparecido qualquer licitantes.

CERTIFICO AINDA QUE, face a ausência de licitantes, dei por encerrada a apregoação, na presença do Sr. Chefe de Secretaria e do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

MONTENEGRO, aos (23) vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

  
Jary de Castro Aranda.  
Porteiro de Auditório.

**CONCLUSÃO**


Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/10/72

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Publique-se a nos editel.

A arrolacao a nos feitas, autoriza a deturpiçoes de arrolacao de penhora.  
Penhoras, pois, outros bens.

25-10-72  
  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz de Trabalho - Presidente

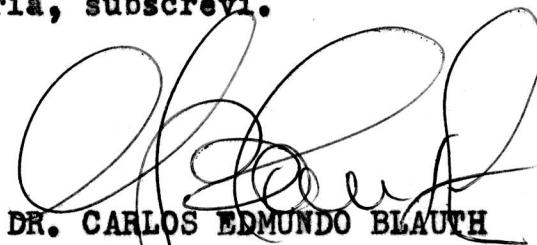
15

M A N D A D O D E P E N H O R A - ( R E F O R Ç O )


O DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS.

M A N D O ao Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, Armando de Lima Dutra, que à vista do presente mandado per mim assinado, passado a favor de NAURO ROSA DOS SANTOS E OUTROS, contra BARCELLOS & CIA. LTDA, (processo piloto nº 412/72), em seu cumprimento dirija-se à sede da executada, à Rua 5 de Maio, e sendo aí, proceda e reforce de penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida de CR\$5.723,16 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS E DEZESSEIS CENTAVOS), - correspondentes ao principal e custas processuais devidas nos autos dos processos de nºs. 412/72 (processo piloto), nºs. 333, 334, 337, 339, 352, 363-64, 366, 371, - 375, 377, 385, 389, 386-7, 394, 400, 403, 405, - 406, 407, 408, 411, 419, 422, 423, 425, 426, - 427, 432, 437, 439, 441, 447 e 449/72.

O QUE CUMpra na forma e sob as penas da Lei.- MONTENEGRO, vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e setenta e dois (1.972). Eu, Quissela Kuhn, Auxiliar de Portaria PJ-12, datilografei, e eu, ~~h~~ Maurício Fortes, Chefe da Secretaria, subscrevi.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho, Presidente

Recebido  
31.10.72  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16  
A

**A U T O D E P E N H O R A**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de NAURO ROSA DOS SANTOS e OUTROS contra BARCELLOS & CIA; LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 5.723,16 (reforço) (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS E DEZES SEIS CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora, digo o reforço de penhora, penhorando para tal, uma carreta para transporte de máquinas pesadas, marca trivellato, ano de fabricação 1.961, dois eixos, com rodado duplo, série nº... 1022, capacidade de carga 25 toneladas, cor amarela, em regular estado de conservação.

.....

.....

.....

.....

.....

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*[Assinatura]*  
Executado  
BARCELLOS & CIA; LTDA;  
AUTO DE DEPÓSITO

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

*[Assinatura]*  
Depositário  
JOSE LUIZ PESTUGATO

*[Assinatura]*  
Oficial de Justiça  
ARMANDO DE LIMA DUTRA



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem interposição de  
embargos à sentença.

DOU FÉ, Montenegro, 8/11/72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
sões do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,

Montenegro, 08/11/72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

De acordo existente  
a sentença retro.  
Não há possibilidade  
de de arcações  
de avaliação com  
nomeio para tanto  
o Sr. Antônio Basti-  
nha  
Tomou a. l. he  
o compromisso.

08-11-72

CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente




17  
26

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às \_\_\_\_\_ horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na Rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari o Sr. ANTONIO COUTINHO brasileira casado, residente na Rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ avaliação, referente ao processo em que são partes: NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS E OUTROS, reclamantes e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz do Trabalho, Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

  
\_\_\_\_\_  
Perito  
Avaliador  
ANTONIO COUTINHO

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de mil e  
novecentos e \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, compareceram perante mim,  
Juiz de Trabalho na Secretaria desta \_\_\_\_\_  
Montenegro, \_\_\_\_\_, sito na Rua Dr. Moraes, nº \_\_\_\_\_, tornando-se  
o Sr. ANTONIO SCOTTINO, \_\_\_\_\_  
casado, residente na Rua Teresina  
nº \_\_\_\_\_, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para  
proceder a uma avaliação, referente ao processo em que são partes: PAULO  
JOÃO BOM DOS SANTOS E OUTROS reclamantes e  
reclamada.

**JUNTADA**

Faço juntada Avaliação

que segue

Em 20 de 11 de 1972

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Dr. JARIOS ENUNDO BLAUH

MAURÍCIO FORTES

ANTONIO SCOTTINO

Exmo. Sr.  
Dr. Carlos Edmundo Blauth  
DD. Juiz de Trabalho, Presidente da JCI de  
Montenegro

18  
J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 512/72

Em 17 de 11 de 1972

*J. Acosta*  
*20/11-72*  
*[Signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

ANTÔNIO COUTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido nomeado por V.Exa. como avaliador no processo nº 412/72 e outros, em que são partes: NAURO ROSA DOS SANTOS E OUTROS, como exequente e BARCELLOS & CIA. LTDA. como executada, vem respeitosamente apresentar o laudo de avaliação de uma carreta para transporte de máquinas pesadas, marca Trivellato, ano de fabricação 1.961, dois eixos, com rodado duplo, série nº 1022, capacidade de carga 25 toneladas, cor amarelo, em regular estado de conservação, que avalie em Cr\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos cruzeiros).

Montenegro, 17 de novembro de 1972

*[Signature]*  
Antônio Coutinho

J. C. L. de Montenegro  
Em 11/11/72

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho,  
Dr. Carlos Eduardo Fleury  
Presidente do Conselho de Administração

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 20/11/72  
*[Signature]*

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*Publicar-se e ditado.*

20-11-72  
*[Signature]*  
CARLOS EDUARDO FLEURY  
Juiz do Trabalho - Presidente

Montenegro, 17 de novembro de 1972

**CERTIDÃO**

*Publicada Franca por a dia 04.12.72, em 15 livros.*  
*terdo sido expedida notificação a Debitada.*

DOU FE. Montenegro, 24.11.72.

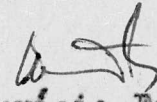
*[Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

λ  
BARCELLOS & CIA.LTDA.  
Vila Cinco de Maio.  
N/CIDADE.

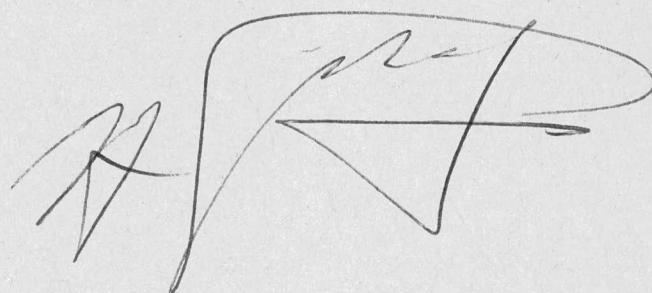
49  
57

Pela presente, fica V.Sª. notificado de que foi designado Edital de Praça, para o próximo dia' (14) quatorze de dezembro de 1 972, no horário das ..' (15:00) quinze horas, tendo por local a sede desta Jun<sup>ta</sup> de Conciliação e Julgamento, referentemente a bens' penhorados na execução movida por NABRO JOSÉ ROSA DOS SANTOS e outros, contra BARCELLOS & CIA.LTDA. Processo' JCG nº 412/72.

Montenegro, 21 de novembro de 1 972.



Maurício Fortes.  
Chefe de Secretaria.



20  
25

EDITAL DE PRAÇA.

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS (processo nº 412/72) e outros (processos números 333, 334, 337, 339, 352, 363-64, 366, 371, 375, 377, 385, 389, 386-87, 394, 400, 403, 405, 406, 407, 408, 411, 419, 422, 423, 425, 426, 427, 432, 437, 439, 441, 447 e 449, todos referentes ao ano de 1972), contra BARCELLOS & CIA. LTDA. Nesta Cidade.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

**F A Z S A B E R** que no dia (14) quatorze de dezembro de 1972, às (15:00) quinze horas, na sede desta Junta, sita à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, os seguintes bens:

"Um (1) caminhão, marca Scânia Vabis, placas número GJ 52.22, Motor nº 1644, cilindros 06, ano 1963, capacidade de carga CMT. 16 toneladas H.P. 165, nº de passageiros 2, Rodado duplo, cor laranja, em bom estado de conservação e sem carroçaria." AVALIADO em ..... CR\$45.000,00.

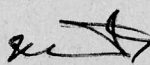
"Uma (1) carreta para transporte de máquinas pesadas, marca trivellato, ano de fabricação 1961, dois eixos, com rodado duplo, série número 1022, capacidade de carga 25 toneladas, cor amarela, em regular estado de conservação." AVALIADA em:..... CR\$14.500,00.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES:..... CR\$59.500,00- (cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com (20%) vinte por cento de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei o presente aos (21) vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972).

  
MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

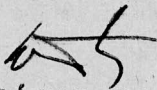
  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE.

**JUNTADA**

Faço juntada oficiais

que segue

Em 29 de 11 de 19 72



**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



21  
11  
26

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

OF-19-000.02.312/1012

Porto Alegre, 23 de novembro de 1972

Em	J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º	Protocolo N.º 532/72
J. C. J. de Montenegro	Em 29/ 11 / 72

MM. Presidente

*Montenegro*  
*[Signature]*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Ref: BARCELLOS E CIA.LTDA

Formulamos a presente para informar a V.Exa., que o veiculo da firma supra com as carateristicas abaixo, foi dado em garantia de penhor industrial de Divida Ativa, resultante de contribuições não recolhidas nas épocas devidas, bem como, da parte descontada dos empregados e que representa apropriação indebita.

As carateristicas do veiculo são:

"Cavalo-Mecanico, Scenia Vabis, mod. L-7538, 1963 nº1644, placas 13-05-02 de Guaporé".

A informação óra encaminhada a V.Exa., se justifica face o Devedor, que se encontrava como depositário, comunicado - que o mesmo seria levado a Leilão para pagamento de Indenização - trabalhista, em processo julgado por essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

Outrossim, informamos que a firma supra deve ao INPS a elevada soma de Cr\$506.209,40 e esta com processo de concordata Preventiva em Porto Alegre.

Face o exposto, lembramos a V.Exa., a preferencia do INPS, sobre a qual os empregados só recebem 1/3 e de que, devem apresentar seus créditos na Justiça Federal por onde tramitam os Executivos contra a firma em Tela.

Face o exposto, esperamos a Cooperação de V.Exa., no sentido de Mandar sustar qualquer Leilão sobre bens da aludida firma, sem a ciencia do INPS.

Sendo o que nos competia informar para salvaguarda dos interesses do INPS., aproveitamos o ensejo para nos firmar

Exmo. Sr.  
Dr. Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro

atenciosamente  
*[Signature]*  
Alberto Gavilhon  
PROCURADOR


MA.

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, fezo lidos e atos conclu-  
 dos ao Exmo. Sr. 147 do Tratado  
 Montenegro, 29/10/72

**MAURICIO FORTES**  
 CHEFE DA SECRETARIA

*Sem*

Contém um (1) documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>412/72</b>	03 - CPF ou CGC <b>CGC 92789980/001</b>	04 - GUIA N.º <b>85/72</b>								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>BARCELLOS &amp; CIA.LTDA.</b>											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Vila 5 de Maio - Montenegro</b>											
			(03) SIGLA DA U. F. <b>RS</b>								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>		3a. VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos <b>Ep</b> 1.450</td> <td><b>10,00</b></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td><b>10,00</b></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos <b>Ep</b> 1.450	<b>10,00</b>	(02) Custas 1.505		(03) TOTAL	<b>10,00</b>
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos <b>Ep</b> 1.450	<b>10,00</b>										
(02) Custas 1.505											
(03) TOTAL	<b>10,00</b>										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>											
09 - RECLAMANTE <b>Nauro José Rosa dos Santos</b> ★ 05 DEZ 1972 ★											
10 - RECLAMADO <b>Barcellos &amp; Cia. Ltda.</b>											
11 - AUTENTICAÇÃO											

3a. VIA - Processo  
Cod. 147 - 350 bls. 4x100 - 10/72

*[Handwritten signature]*

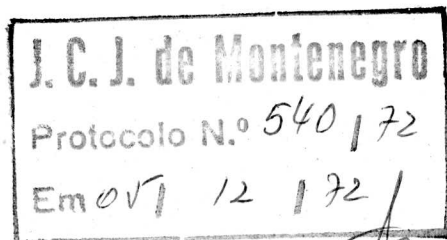
**JUNTADA**

Fogo juntada ceubarfo

que segue  
Em 6 de 12 de 1972

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro



*Handwritten signature and date: 06-12-72*

CARLOS EDMUNDO GAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

BARCELLOS & CIA. LTDA., por seu procurador infrassinado, vem muito respeitosamente, nos autos da reclamatória trabalhista movida por NAURO JOSE DA ROSA DOS SANTOS e outros, (processo nº412/72), apresentar EMBARGOS à EXECUÇÃO, nos seguintes termos:

Que a reclamada sofreu a penhora de "UM CAMINHÃO marca Scania Vabis, ano 1963, placas GJ5222, motor nº1644, com 6 cilindros, 165HP, rodado duplo, cor laranja "; igualmente, de "UMA CARRETA para o transporte de máquinas, marca Trevilatto, ano 1961, capacidade para 25 toneladas, rodado duplo, com 2 eixos;

Todavia, o veículo penhorado foi dado em garantia real por confissão de dívida da reclamada, para o I.N.P.S., consoante já ficou demonstrado em EMBARGOS à EXECUÇÃO, recentemente oferecidos, e que mereceram de V.Exa., despacho favorável;

Por este motivo, aguarda-se, venha V.Exa., determinar a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, que uma vez levada a efeito, será nula de pleno direito, evitando desta forma a oposição de embargo de terceiros pelo I.N.P.S.;

24  
25  
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



fls.2

Também, deve ser salientado, que a reclamada se encontra em regime de concordata preventiva, a ela deve-se aplicar "o princípio da universalidade e indivisibilidade do Juízo da Falência", segundo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do RS., determinando a remessa dos autos à Vara de Falências e Concordatas, decisão dada ao agravo 9599 (Rev. de Jurisp. do TJE, fls. 180/181, vol. 16);

Igualmente, o conflito de jurisdição suscitado pela 9ª J.C.J. de P.A., não teve solução, tendo sido favorável à Vara de Falências e Concordatas, a decisão preliminar prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Jarbas Nobre, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, que determinou a suspensão das execuções trabalhistas.

Assim sendo, face as razões expostas nos presentes embargos, espera a requerente que V. Exa., ordene a suspensão da execução, como medida de JUSTIÇA.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 04 de dezembro de 1972

Pp. \_\_\_\_\_  


CONCLUSÃO

Nesta data, faço autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Montenegro, 11-12-72

*[Signature]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Suspendi-se provisoriamente a peça. Aguardem-se as medidas já providas em outros processos da mesma secretaria.

... *[Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Praça designada para o dia 14.12.72 foi suspensa, conforme r. despacho supra, do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta. Dou fé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1972

*[Signature]*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclu-  
 dos aoampo, sr. Juiz do Trabalho,  
 Montenegro, 10, 01, 73  
*[Signature]*

**MAURÍCIO FORTES**  
 CHEFE DA SECRETARIA

Despeço da se a exe-  
 cução para a vez que  
 foi decretada a fe-  
 dência da empregada  
 dona

ferente a a perha,  
 Ferreira de certidão  
 para fins de depósito.  
 10-01-73

*[Signature]*

**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
 Juiz do Trabalho - Presidente

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi suspensa

a execução, de. n. despach  
Supra.

DOU FE. Montenegro, 11/01/73

*[Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
 CHEFE DA SECRETARIA

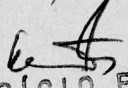


CERTIDÃO

CERTIFICO que

foi entregue  
ao Promotor da Rete. a cer-  
tidão p/ habilitação na falência.

DOU FÉ. Montenegro, 23/01/73


  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que

o Sr. Melchior  
Sermes exibiu, a/ Secretaria,  
procuração da Rete. —

DOU FÉ. Montenegro, 23/01/73

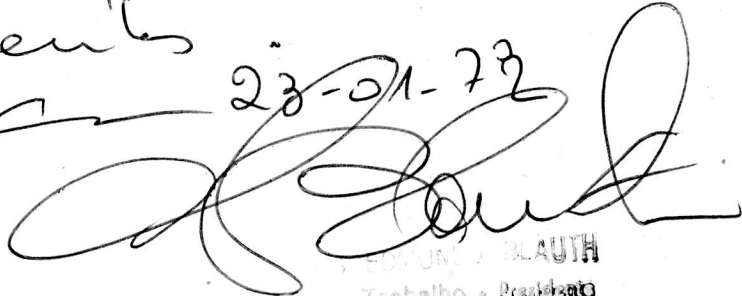
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da I.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. Fonseca  
Via da  
Certidão com  
diploma de em-  
plumado

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 24/23  
Em 23/01/73

elc

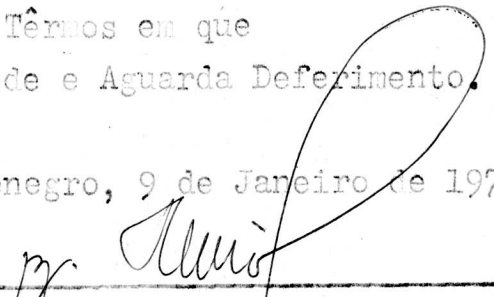
23-01-73  
  
NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS  
Juiz de Trabalho - Presidente

NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS, nos autos da reclamação trabalhista que move contra BARCELLOS & CIA. LTDA., vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne fornecer certidão da conta, em duas vias, para fins de habilitar-se na fôlha da firma devedora.

Requer, outrossim, se digne V. Exa. dispensar o requerente do pagamento de taxa e emolumentos, tendo em vista que é pobre.


Têmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.


Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
CPF 076.729.000

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), em cumprimento do Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigí à Vila Cinco de Maio, nesta cidade, e, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada nos autos do processo nº 412/72, à fls.10, em que são partes: NAURO JOSÉ ROSA DOS SANTOS, como exequente, e BARCELLOS & CIA.LTDA., como executada, para que a última possa dispor livremente da penhora, lavro o presente auto que vai devidamente assinado.

  
JARY DE CASTRO ARANDA  
Oficial de Justiça Substituto

  
P/BARCELLOS & CIA.LTDA.-Massa Falida  
Odilon Outeiral - Síndico

Entreguei o bem penhorado, que estava sob minha responsabilidade  
ciente e/

Montenegro 25/01/73

Albano Valda

ALBANO VALDA PRADA.- DEPOSITÁRIO.  
-(fls.8)-

qk

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro

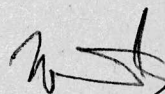
*Se* MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

28  
24

CONTA DE EMOLUMENTOS  
PROCESSO

Assinaturas Juiz (5) .....	12,50
Certidões nos autos (3) .....	0,75
Edital .....	0,25
Levant.Penhora .....	<u>10,00</u>
	<u>23,50</u>

Montenegro, 15 de março de 1973



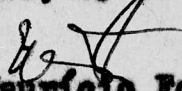
Maurício Fortes  
Encarregado do SERCE

29  
107

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falôncia da Reclama, cumprindo o r. despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente, exarado à fls. 8-v. do processo nº 385/72, desta JGJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973

  
**Maurício Fortes**  
Chefe de Secretaria

~~ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.  
Data supra.~~

~~seu~~  
~~MAURÍCIO FORTES~~  
~~CHEFE DA SECRETARIA~~

CERTIDÃO

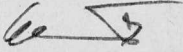
CERTIFICO que vão foram  
arbitrados os honorários  
do Sr. Avaliador (fl. 12)  
DOU FE. Montenegro, 29/03/73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

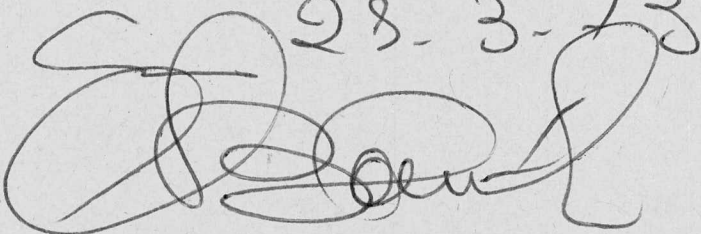
CERTIFICO que importa  
em Cr\$ 72,00 a despesa c/  
publicação do Edital de Praça (fl. 04)  
DOU FE. Montenegro, 29/03/73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
idos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 29/03/73  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

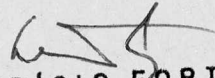
Anexo os honorários do Sr. Avaliador em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).  
Habilite-se esse impo-  
rtante, mais as des-  
pesas com editais.


28.3.73  


CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

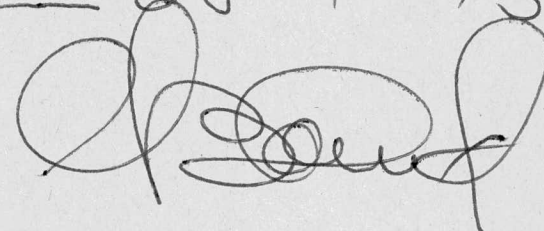
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida ofício  
ao Sindicato, solicitando habilitação na fa-  
brica das import. de fl. 29-V. of. of. 20/73.  
DOU FÉ. Montenegro, 05/04/73

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
... data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 05/04/73  
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

A quem deu  
arquivado em -

25-4-73  




ATENÇÃO:

Ver certidão  
de fls. 12-v.  
sobre valor  
que deve ser  
ocorrido do  
total.

4  
forneida certidão.

Total:

5.333,90

45.389,26

\$50.723,16

Faltam despesas  
de avaliador e  
editais (jornal)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

assinat. juiz	(fl. 18)	2,50
"	" (fl. 18-v.)	2,50
certidões	(fl. 18-v.)	0,25
edital	( " 20 )	0,25
certidões	( " 49 )	0,25
edital		0,25
assinat. juiz -		2,50
"	"	2,50
cert. autos		0,25
ambot. juiz		2,50
levant. feitura		10,00
		<hr/>
		23,75
		<hr/>